



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.340/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA NOVA
SECÃO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL
COMO SENHOR LUIZ VICENTE DA SILVA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCLAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado a nova seção do Mercado Público Municipal como "LUIZ VICENTE DA SILVA".

Parágrafo Único - A denominação prevista no caput permanecerá na nova seção criada para o comercio de Cereais em geral, também citada no projeto de criação como setor 3, como base de referência fica ao lado direito da Seção 02 e ao lado esquerdo da Seção 04.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a identificação com placa da denominação prevista nesta lei.

Artigo 3º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 7 de novembro de 2023


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB